



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Órgão solicitante

- | | |
|--|---|
| ☐ Gabinete do Prefeito | ☐ Secretaria da Educação |
| ☐ Procuradoria Geral | ☐ Secretaria da Fazenda |
| ☐ Secretaria de Administração e Governo | ☐ Secretaria do Meio Ambiente |
| ☐ Secretaria de Assistência Social | ☐ Secretaria de Obras e Urbanismo |
| ☐ Secretaria de Cultura | ☒ Secretaria de Saúde |
| ☐ Secretaria de Desenvolvimento Econômico | ☐ Secretaria de Transporte e Limpeza |
| ☐ Secretaria de Desportos | |

2. Organograma

12.003 Setor de Saúde

3. Objeto a ser contratado

3.1. Espécie

002 Serviço

3.2. Descrição

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO MEDICO
GENERALISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UPA/24HRS**

4. Quantidade a ser contratada / unidade de medida

Em anexo

5. Justificativa para a contratação

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196.
"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

6. Estimativa sumária de valor

RS 3.850.000,00

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

31 de março de 2024

8. A contratação pretendida está vinculada ou é dependente de outra contratação?

☐ Sim. Está vinculada à contratação [Clique aqui para digitar texto.](#)

☒ Não.

9. Grau de prioridade

Alta

DECLARO a veracidade das informações prestadas no presente documento de formalização de demanda.

DECLARO ainda, em atendimento ao art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000; e ao art. 10 da Lei Municipal de n. 3.880, de 30 de agosto de 2023 (LDO) que a contratação/aquisição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lagoa da Prata, 29 de fevereiro de 2024

Nome: Roberta Teperino Gomes

Assinatura: _____

Roberta Teperino Gomes
Secretaria de Planejamento e Gestão
Lagoa da Prata, 29 de fevereiro de 2024

Para uso da Comissão de Planejamento de Compras



1 Estimativa das quantidades a serem contratadas

1.1 plantões médicos generalistas:

Categoria	Valor por hora/plantão	Valor plantões finais de semana e feriados	Requisitos
Médico (a) Plantonista Generalista	R\$ 133,50 Dias úteis	Serão acrescidos de 12,5% os plantões realizados de 19:00h de sexta-feira até às 07:00h de Segunda-feira, e em feriados.	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe

1.2 – Diretoria Médica UPA:

Categoria	Valor Mensal	Carga horaria semanal	Requisitos
Diretor Clínico	R\$8.300,00	Mínimo de 60 horas mensais	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe, sendo que dentre os credenciados será eleito pelo corpo clínico o profissional médico que assumirá a Diretoria Clínica. (CONTRATO COMO P.F.)
Diretor Técnico	R\$8.300,00	Mínimo de 60 horas mensais	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe, sendo que dentre os credenciados será escolhido pelo prefeito municipal o profissional médico que assumirá a Diretoria Técnica. (CONTRATO COMO P.F.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H
RUA ALEXANDRE BERNARDES PRIMO, 990 – CENTRO
upa24hslp@gmail.com
(37) 3261-2788

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR PARA ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO MEDICO GENERALISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UPA/24HRS

1 – Informações básicas

Data da solicitação: 29/02/2024

Área Requisitante: Saúde/ UPA

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Sim

3 – Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

4- Descrição dos requisitos da contratação

Documentação exigida no edital.

5 - Levantamento do mercado

A contratação dos serviços médicos plantonistas são para atendimentos dos usuários do SUS,



- Considerando à própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.
- Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispões que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar: a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.
- Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública.
- Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua.
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.
- Considerando que no parecer jurídico 196/2018 que esclarece “a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso”.
- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde.
- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do Brasil, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde.
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade



- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratado médicos de diversas especialidades trazendo benefícios à população.

- Considerando que os serviços prestados na UPA são de extrema necessidade, englobando inclusive situações de manter a funções vitais das pessoas, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.

- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos para a UPA, crie-se o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio.

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para a UPA, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

6- Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1 plantões médicos generalistas:

Categoria	Valor por hora/plantão	Valor plantões finais de semana e feriados	Requisitos
-----------	------------------------	--	------------

Jul



Médico (a) Plantonista Generalista	R\$ 133,50 Dias úteis	Serão acrescidos de 12,5% os plantões realizados de 19:00h de sexta-feira até às 07:00h de Segunda-feira, e em feriados.	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe
--	---------------------------------	---	--

6.2 – Diretoria Médica UPA:

Categoria	Valor Mensal	Carga horaria semanal	Requisitos
Diretor Clínico	R\$8.300,00	Mínimo de 60 horas mensais	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe, sendo que dentre os credenciados será eleito pelo corpo clínico o profissional médico que assumirá a Diretoria Clínica. (CONTRATO COMO P.F.)
Diretor Técnico	R\$8.300,00	Mínimo de 60 horas mensais	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe, sendo que dentre os credenciados será escolhido pelo prefeito municipal o profissional médico que assumirá a Diretoria Técnica. (CONTRATO COMO P.F.)

7 – Estimativa de valores

O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até 12 (doze) meses é de R\$ **3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**,

8– Resultados pretendidos

Manter atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstico inicial, definindo, em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h
RUA ALEXANDRE BERNARDES PRIMO, 990 – CENTRO
upa24hslp@gmail.com
(37) 3261-2788

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade

9- Providências previamente à celebração do contrato

Constantes no edital de credenciamento

10- Possíveis impactos ambientais e tratamentos

Não se aplica

11 - Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal, orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor e autoridade competente.

12- ANEXOS

13- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Roberta Teperino Gomes
Assessora Técnica Administrativa
UPA 24hs

Sabrina Elen de Novas
Secretaria Municipal de Saúde Lagoa da Prata-MG



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO MEDICO GENERALISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UPA/24HRS.



A Secretaria Municipal de Saúde, vem por intermédio deste, apresentar demanda para contratação através de Credenciamento de **profissionais médicos pessoas físicas e empresas médicas** para a prestação de serviços médicos plantonistas (**para pessoas físicas e jurídicas**), em dias e horários a serem estipulado por escalas de plantões de 12 horas definidas pela Coordenação Médica UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 meses.

1. Justificativa da Contratação:

A contratação dos serviços médicos plantonistas são para atendimentos dos usuários do SUS,

- Considerando à própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.
- Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispões que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar: a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.
- Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública.
- Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua.
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.



- Considerando que no parecer jurídico 196/2018 que esclarece “a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso”.
- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde.
- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do Brasil, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde.
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade
- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratado médicos de diversas especialidades trazendo benefícios à população.
- Considerando que os serviços prestados na UPA são de extrema necessidade, englobando inclusive situações de manter a funções vitais das pessoas, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.
- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos para a UPA, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio.

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para a UPA, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento



é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

2.1 plantões médicos generalistas:

Categoria	Valor por hora/plantão	Valor plantões finais de semana e feriados	Requisitos
Médico (a) Plantonista Generalista	R\$ 133,50 Dias úteis	Serão acrescidos de 12,5% os plantões realizados de 19:00h de sexta-feira até às 07:00h de Segunda-feira, e em feriados.	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe

2.2 – Diretoria Médica UPA:

Categoria	Valor Mensal	Carga horaria semanal	Requisitos
Diretor Clínico	R\$8.300,00	Mínimo de 60 horas mensais	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe, sendo que dentre os credenciados será eleito pelo corpo clinico o profissional médico que assumirá a Diretoria Clinica. (CONTRATO COMO P.F.)
Diretor Técnico	R\$8.300,00	Mínimo de 60 horas mensais	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe, sendo que dentre os credenciados será escolhido pelo prefeito municipal o profissional médico que assumirá a Diretoria Técnica. (CONTRATO COMO P.F.)

Luci



3. Valor estimado e forma de pagamento

3.1 – A prefeitura pagará ao profissional contratado, mensalmente, no 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços após a confirmação da medição realizada pela UPA e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento através de N.F. emitida pela empresa médica e no caso de pessoa física, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

9.2 – O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até 12 (doze) meses é de R\$ **3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**, conforme os serviços especificados na cláusula segunda deste Termo de Referência, e constará no orçamento para o exercício de 2024 e do ano subsequente. Nas ficha orçamentaria 969 e 968.

3.3 – Os médicos plantonista que trabalharem nas datas: Natal (12hs 24/12 noite e 24hs dia 25/12) , Réveillon (12 hs 31/12 noite e 24hs dia 01/01), Carnaval e Exposição Agropecuária de Lagoa da Prata, receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) na hora trabalhada, sendo esse paga de acordo com valores constantes no item 2.1 deste instrumento;

3.4 – O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.

4. DA DIRETORIA MÉDICA

4.1 De acordo com o Regimento interno da instituição aprovado pelo CRMMG

4.1.1 Compete ao Diretor Técnico:

I - assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, com vistas ao melhor desempenho dos membros do Corpo Clínico da instituição, sempre em benefício da população atendida pelos seus serviços;

II - responsabilizar-se pela busca de profissionais para manter completa a escala de médicos plantonistas da instituição;

III - assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica quando esta houver de acordo com as exigências do capítulo VII;

IV - assegurar o funcionamento adequado das demais comissões hospitalares em atividade na instituição e garantir a constituição das comissões que forem necessárias;

V - representar a instituição perante as autoridades médicas e sanitárias, quando o exigir a legislação em vigor;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive as determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) e por este Regimento;



VII - prestar esclarecimentos ao CRMMG em relação a eventuais descumprimentos da legislação ética em vigor;

VIII - comunicar ao CRMMG alterações na composição do Corpo Clínico quando da renovação do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;

IX - providenciar a inscrição da instituição e a renovação do certificado de inscrição junto ao CRMMG, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento;

X - zelar pela publicidade da instituição de acordo com resoluções específicas do CFM;

XI - comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente.

4.1.2 Compete ao Diretor Clínico:

I - coordenar os trabalhos do Corpo Clínico, estimulando em cada um de seus membros o espírito de trabalho em equipe, o respeito ao paciente, os princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico;

II - supervisionar a execução das atividades de cada clínica e de seus coordenadores com vistas à prestação da melhor assistência médica ao paciente;

III - convocar e presidir as Assembleias do Corpo Clínico;

IV - participar das reuniões da Diretoria Geral da instituição, sempre que convocado, representando os membros do Corpo Clínico;

V - estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico em eventos científicos organizados pela instituição, visando o aperfeiçoamento técnico de cada um;

VI - zelar pelo bom nome da instituição e pela observância deste Regimento;

VII - enviar ao CRMMG a ata da eleição da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica quando esta houver de acordo com as exigências do capítulo VII;

VIII - comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente;

IX - prestar esclarecimentos ao CRMMG em relação a eventuais descumprimentos da legislação ética vigente;

X - assumir as atribuições dos coordenadores de clínicas nas instituições em que estes não são previstos;

XI – elaborar escalas de plantão e Informa-las ao Diretor Técnico.

Parágrafo Único: Um dos diretores médicos deve assinar as folhas de ponto dos plantonistas se responsabilizando pelo preenchimento das mesmas.

5. DAS OBRIGAÇÕES



5.1 – Do Contratado:

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a UPA em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;
- f) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, **solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave**, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- g) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência (SUS FACIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- l) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- m) Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com antecedência mínima de 48 horas e



ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;

n) Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria de Regulação e Diretoria de Auditoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, o credenciado será notificado e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;

o) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

p) O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de 15 minutos para plantões até 6 horas e 01 hora para plantões até 12 horas;

q) Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos.

s) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;

u) Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;

v) O profissional médico a ser credenciado deverá informar sua disponibilidade de quantidade de plantões e dias disponíveis quando da solicitação do credenciamento por meio de anexo a ser incorporado no futuro credenciamento, sendo que seu futuro contrato será gerado com base em sua disponibilidade tendo um acréscimo de 20% em virtude de eventuais necessidades de reforço na escala ou substituição de outro credenciado para completar a escala.

x) O profissional médico credenciado se compromete a cumprir o mínimo de 24 horas de plantão durante o Final de Semana, sendo firmado esse compromisso em documento anexo ao futuro edital de Credenciamento.

z) O profissional medico credenciado se compromete a acompanhar seus saldos de forma co participativa para que não ajam questionamentos quanto os pagamentos.

5.2 – Do Contratante:





- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula terceira, e nos valores e formas constantes neste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência, e promovendo o revezamento conforme escala elaborada pelo diretor técnico e ou clínico.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

6. Da Execução dos Serviços

- a) será elaborada mensalmente uma escala de plantões pela direção técnica e clínica onde serão observados pontualidade, relação com pacientes e colegas, eficiência e zelo com os recursos da unidade.
- b) à medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados só poderão ser inseridos na escala do mês subsequente ao seu credenciamento conforme escala elaborada pela direção;
- c) **o quantitativo de plantões das escalas clínicas necessárias serão divididos de acordo com a disponibilidade de profissional habilitado por este processo de credenciamento mais um acréscimo de 20%.**
- d) os serviços que constam especificados no presente Termo de Referência serão prestados na UPA 24 h – Geraldo Diniz Borges, Porte I, conforme escala determinada pela Direção Técnica/Clínica da UPA;
- e) as escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, iniciando no mês subsequente ao deferimento do credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio;
- f) os serviços médicos prestados serão remunerados com base nos valores constantes na cláusula segunda deste Termo de Referência;
- g) os plantões/médicos Generalistas a que se refere esse Termo serão realizados diariamente todos os dias do mês, no qual o credenciado deverá realizar os serviços conforme prevista em escala;
- h) os credenciados para a prestação dos serviços médicos deverão estar disponíveis e dispostos para participarem das comissões da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme indicação dos Diretores: Clínico e Técnico.



7. Da Fiscalização

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

7.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8- Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas declara-se a contratação viável

Roberta Teperino Gomes
Assessora Técnica Administrativa UPA 24hs

Sabrina Elen de Novas
Secretaria Municipal de Saúde Lagoa da Prata-MG